



LEI Nº 6.261, DE 03 DE JANEIRO DE 2022

REPUBLICADO
Em: 05/01/2022
Pág.: 02

**DAR-SE-Á NOVA REDAÇÃO AOS
ARTIGOS 11 E 12 DA LEI Nº 5.887 DE
07 DE JUNHO DE 2018, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
usando de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 11 e 12 e o anexo I (Tabela) da Lei nº 5.887 de 07 de junho de 2018 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Lei nº 5.887/2018 – (...);

Art. 11 – É fixado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), o limite máximo da Verba de Gabinete mensal a ser utilizada para pagamento de AGP – Assessores de Gabinete Parlamentar, a ser controlada a cada ato de nomeação.

Art. 12 – Poderão ser nomeados até 15 (quinze) Assessores de Gabinete Parlamentar, como o mínimo de 06 (seis) Assessores de Gabinete Parlamentar, distribuídos a critério do Titular dentre os níveis existentes, respeitando o limite da Verba de Gabinete fixada no artigo anterior”.

Art. 2º - Fica Modificada a tabela de vencimentos (anexo I) da Lei nº 5.887 de 07 de junho passando a vigorar com os seguintes vencimentos:

ANEXO I

CÓDIGO	VALOR
AGP-0	R\$ 5.000,00
AGP-1	R\$ 4.120,00
AGP-2	R\$ 3.623,00
AGP-3	R\$ 3.083,00
AGP-4	R\$ 2.000,00
AGP-5	R\$ 1.212,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias, podendo ser suplementadas, se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 03 de janeiro de 2022.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC. 319/2022



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quarta-feira, 05 de janeiro de 2022

LEIS***LEI Nº 6.261, DE 03 DE JANEIRO DE 2022**

DAR-SE-Á NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 11 E 12 DA LEI Nº 5.887 DE 07 DE JUNHO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 11 e 12 e o anexo I (Tabela) da Lei nº 5.887 de 07 de junho de 2018 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Lei nº 5.887/2018 - (...);

Art. 11 - É fixado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), o limite máximo da Verba de Gabinete mensal a ser utilizada para pagamento de AGP - Assessores de Gabinete Parlamentar, a ser controlada a cada ato de nomeação.

Art. 12 - Poderão ser nomeados até 15 (quinze) Assessores de Gabinete Parlamentar, como o mínimo de 06 (seis) Assessores de Gabinete Parlamentar, distribuídos a critério do Titular dentre os níveis existentes, respeitando o limite da Verba de Gabinete fixada no artigo anterior".

Art. 2º - Fica modificada a tabela de vencimentos (anexo I) da Lei nº 5.887 de 07 de junho passando a vigorar com os seguintes vencimentos:

ANEXO I

CÓDIGO	VALOR
AGP-0	R\$ 5.000,00
AGP-1	R\$ 4.120,00
AGP-2	R\$ 3.623,00
AGP-3	R\$ 3.083,00
AGP-4	R\$ 2.000,00
AGP-5	R\$ 1.212,00

Art. 2º - As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias, podendo ser suplementadas, se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Cariacica-ES, 03 de janeiro de 2022.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

***Republicada por ter sido publicada com incorreção.**

DECRETOS**DECRETO Nº 301, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021**

CRIA, INCORPORA E DENOMINA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL - EMEF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica, Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9394/1996-art. 34, o Plano Nacional de Educação-PNE/2014 e Plano Municipal de Educação-PME/2014;

Considerando a necessidade da ampliação de vivências e oportunidades que irão contribuir na formação dos estudantes municipais;

Considerando o Convênio de Municipalização Nº. 9059/2021, Processo nº. 2021-GXKLC, publicado no Diário Oficial Estadual em 30 de dezembro de 2021, que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU e o Município de Cariacica/ES, das unidades de ensino estaduais: EEEF ADALBERTO QUEIROZ, EEEF ANTONIO ESTEVES, EEEF BOA VISTA, EEEF JOSÉ MARIA FERREIRA, EEEF PAUTILA RODRIGUES XAVIER, EEEF VENTINO DA COSTA BRANDÃO, EEEF WELINTON FERREIRA BORGES, e EUEF CACHOEIRINHA, imóvel e matrícula; e EEEF DR. SOUZA ARAUJO, apenas matrícula,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a EMEF ADALBERTO QUEIROZ, situada à Rua São Luís, s/n, Moxuara, Cariacica - ES, CEP:29.140-000, para oferecer o Ensino Fundamental.

Art. 2º. Fica criada a EMEF ANTONIO ESTEVES, situada à Rua Monte Castelo, s/n, Bairro Vera Cruz, Cariacica - ES, CEP:29.146-759, para oferecer o Ensino Fundamental.

Art. 3º. Fica criada a EMEF BOA VISTA, situada à Rua Principal, s/n, Bairro Novo Brasil, Cariacica - ES, CEP:29.158-992, para oferecer o Ensino Fundamental.

Art. 4º. Fica criada a EMEF JOSÉ MARIA FERREIRA, situada à Rua Cachoeiro de Itapemirim, nº 173, Bairro Nova Brasília, Cariacica - ES, CEP:29.149-424, para oferecer o Ensino Fundamental.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete - Gabriela M. Reblin.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

CAO/SEMGO - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www3.camara.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003500340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003500340032003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP - Brasil.